

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.122.0032.2305	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NAS UNIDADES CENTRAL E SRÉS Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	318.640
		4.4.90	0102	2.845.000
12.361.0033.2306	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NO ENSINO FUNDAMENTAL Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	3.212.160
		4.4.90	0102	29.103.087
12.362.0033.2259	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NO ENSINO MÉDIO Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	3.331.440
		4.4.90	0102	29.745.000
12.363.0033.2302	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NO ENSINO PROFISSIONAL Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	232.400
		4.4.90	0102	2.075.000
12.366.0033.2308	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	421.680
		4.4.90	0102	3.765.000
12.367.0033.2304	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NO ENSINO ESPECIAL Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	3.3.90	0102	404.880
		4.4.90	0102	3.615.000
<b>TOTAL</b>				<b>79.069.287</b>

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.122.0032.1450	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES	4.4.90	0102	300.000
12.126.0033.8651	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA	3.3.90	0102	1.834.434
12.131.0032.2072	CAMPANHAS EDUCATIVAS	3.3.90	0102	2.000.000
12.361.0032.4345	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.42	0102	8.336.360
12.361.0032.4347	MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	0102	300.000
12.361.0032.8675	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	0102	26.579.796
12.361.0033.8679	MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	0102	4.300.000
12.362.0032.4346	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ENSINO MÉDIO	3.3.42	0102	18.611.622
12.362.0032.4348	MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	3.3.90	0102	100.000
12.362.0032.8677	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	3.3.90	0102	10.107.075
12.362.0033.6089	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, AVALIAÇÃO DE ALUNOS, ESTUDOS E PEQUENAS DA EDUCAÇÃO	3.3.90	0102	2.000.000
12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	3.3.90	0102	500.000
12.362.0033.8683	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS	3.3.90	0102	1.200.000
12.363.0033.8657	EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	3.3.90	0102	1.000.000
12.364.0033.1113	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	3.3.90	0102	700.000
		4.4.90	0102	700.000
12.365.0033.2014	COOPERAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	3.3.90	0102	500.000
<b>TOTAL</b>				<b>79.069.287</b>

Protocolo 672368

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### PORTARIA Nº 042-S, DE 21 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CATIA DA SILVA MENDONÇA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

#### GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado do Governo

Protocolo 672326

### Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO Contrato nº. 014/2020  
Processo nº. 2020-QP2R  
Contratante: G.E.ES -  
Secretaria da Casa Militar  
Contratado: CR Obras da  
Construção LTDA - CNPJ: nº  
01.756.239/0001-59  
Objeto: Prorrogação da  
vigência do contrato nº  
004/2020, pelo prazo de 45  
(quarenta e cinco) dias, a  
contar de 21/05/2021.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 21 de maio de 2021  
Jocarly Martins de Aguiar Junior  
- Cel PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 672178



**Licitações**  
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

#### Portaria nº 07-R, de 20 de maio de 2021.

Aprova as instruções reguladoras para o gerenciamento do Cadastro de Beneficiários à pensão militar no IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020,

Considerando a Lei Complementar nº 943/2020, que alterou a Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, e as Leis Complementares nº 282, de 22 de abril de 2004, e nº 711, de 02 de setembro de 2013, para, dentre outras providências, criar o Sistema de Proteção Social dos Militares,

Considerando as disposições constantes no art. 133-B, da Lei Estadual nº 3.196/1978, incluído pela Lei Complementar nº 943/2020;

#### Resolve:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no art. 133-A e no art. 133-B da Lei Estadual nº 3.196/1978, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 943/2020, para fins de concessão de pensão militar, referente ao Sistema de Proteção Social dos Militares, é obrigatório ao Militar apresentar em vida sua **declaração de beneficiários** à pensão, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

**Art. 2º** Os beneficiários que fazem jus à pensão militar são os relacionados no art. 133-A da Lei Estadual nº 3.196/78.

**Art. 3º** A declaração de beneficiários deverá ser instruída com o registro civil que comprove o grau de parentesco dos beneficiários enumerados no art. 133-A da Lei Estadual nº 3.196/78, bem como deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios das informações apresentadas a respeito dos beneficiários, na forma da Portaria IPAJM nº 05-R, de 23 de julho de 2020, publicada no DOE de 24/07/2020.

**Art. 4º** Os **servidores ativos** deverão preencher o formulário com a declaração de beneficiários à pensão militar, **exclusivamente**, por meio do sistema **e-Docs**, conforme modelo que estará disponível para preenchimento diretamente no próprio sistema, com o nome "DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS À PENSÃO MILITAR - IPAJM", consoante Anexo I desta Portaria, juntamente com a documentação comprobatória.

**Art. 5º** Os **servidores inativos**, preferencialmente, preencherão o formulário com a declaração de beneficiários à pensão militar por meio do sistema **e-Docs**, conforme modelo que estará disponível para preenchimento diretamente no próprio sistema, com o nome "DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS À PENSÃO MILITAR - IPAJM", consoante Anexo I desta Portaria, juntamente com a documentação comprobatória, ou poderão formular a declaração na

Central de Atendimento do IPAJM ou enviar pelos Correios.

**Parágrafo único.** No caso de envio via Correios, o formulário deverá ser assinado com reconhecimento de firma em Cartório, e as cópias dos documentos comprobatórios precisam ser autenticadas.

**Art. 6º** Os documentos deverão ser digitalizados e **capturados no e-Docs** de acordo com as orientações a seguir:

- a. Selecionar o campo "Documento escaneado", uma vez que o arquivo em formato digital é uma cópia do arquivo em formato de papel;
- b. Na sequência, selecionar o campo "Documento original", eis que o documento em papel é o ORIGINAL e a reprodução em formato digital terá valor de cópia autenticada administrativamente;
- c. O campo "Nome do documento" deverá ser preenchido com o seguinte formato: **NOME COMPLETO DO SEGURADO - CPFxxxx - NFxxxx**;  
EX.: JOAQUIM DA SILVA XAVIER - CPF00000000000 - NF98765
- i. A primeira parte, nome do segurado, deverá ser todo em caixa alta (letras maiúsculas), sem abreviação e acentuação;
- ii. A segunda parte, CPF, deverá ser precedido das letras **CPF**, seguidas do número do CPF do servidor sem pontuação e traços entre os números;
- iii. A terceira parte, Número Funcional, deverá ser precedido das letras **NF**, seguido do número funcional do servidor sem pontos, traços ou vínculo;

**Art. 7º** Deverá ser despachado pelo **e-Docs** ao setor Gerência de Benefícios de Militares do IPAJM.

**Art. 8º** Somente poderá existir na declaração de beneficiários à pensão militar um cônjuge ou um (a) companheiro (a), devendo os demais, porventura existentes, serem classificados como ex-cônjuge e (ou) ex-companheiro (a) desde que percebam pensão alimentícia na forma prevista no § 6º, art. 133-A da Lei Estadual nº 3.196/1978.

**Art. 9º** O dependente econômico somente será considerado efetivamente cadastrado como beneficiário após comprovada sua condição de dependência.

**Art. 10** O beneficiário perderá a qualidade de dependente pela cessação de quaisquer das condições que garantiram a qualidade de beneficiário.

**Parágrafo Único.** O beneficiário dependente também poderá ser excluído mediante solicitação expressa do beneficiário titular, salvo decisão judicial em contrário.

**Art. 11** Sempre que for solicitado pelo IPAJM, o Militar deverá informar por escrito a situação dos seus dependentes.

**Parágrafo Único.** Caso haja irregularidade na declaração de beneficiários apresentada, o beneficiário dependente deverá ser excluído de imediato, e a responsabilidade pela inclusão e pela permanência indevida será apurada pelo IPAJM.

**Art. 12** Constatada, a qualquer tempo, a falta da declaração de beneficiários ou se este documento estiver incompleto, ou caso ofereça margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos requisitos para a habilitação à pensão.

**Parágrafo Único.** Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação administrativa, cujos critérios encontram-se estabelecidos na Portaria IPAJM nº 05-R, de 23 de julho de 2020, publicada no DOE de 24/07/2020.

**Art. 13** A Diretoria de Proteção Social é o setor responsável pelo gerenciamento do cadastro dos beneficiários, sendo a Gerência de Benefícios dos Militares o setor de apoio para a atualização dos dados contidos no cadastro.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS À PENSÃO MILITAR**

DEPENDENTES			
Nº DE ORDEM	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
Declarar em caso de inclusão de filho para fins de imposto de renda:			
<input type="checkbox"/> O cônjuge não é funcionário público.			
<input type="checkbox"/> O cônjuge é funcionário público mas não solicitou a inclusão.			
DOCUMENTOS APRESENTADOS			
<input type="checkbox"/> RG e CPF do servidor		<input type="checkbox"/> Declaração de Dependência Econômica	
<input type="checkbox"/> RG e CPF do dependente		<input type="checkbox"/> Declaração de União Estável	
<input type="checkbox"/> Último contracheque		<input type="checkbox"/> Termo de Adoção	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento atualizada - 6 meses		<input type="checkbox"/> Termo de Guarda Definitivo	
<input type="checkbox"/> Certidão de Casamento atualizada - 6 meses		<input type="checkbox"/> Atestado de Invalidez	
<input type="checkbox"/> Comprovante de mesma residência - 3 meses		<input type="checkbox"/> Declaração de matrícula fornecida por instituição de ensino superior	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):			

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na situação de dependência deverá ser por mim informada à Gerência de Benefícios de Militares/IPAJM. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração ideologicamente falsa caracteriza infração ao Código de Ética Profissional do Serviço Público, como também ao art. 299 do Código Penal, e que responderei civil, penal e administrativamente por tal conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
Local e data

Assinatura

Protocolo 672089